385R3285

26. 11. 85 Jornal Oficial das Comunidades Europeias Nº L 315/5

REGULAMENTO (CEE) Nº 3285/85 DA COMISSÃO

de 22 de Novembro de 1985

que altera o Regulamento (CEE) nº 484/85 que reparte os contingentes de importação fixados para certos produtos originários dos Estados Unidos da América

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 349/84 do Conselho, de 6 de Fevereiro de 1984, que suspende concessões pautais e aumenta os direitos da pauta aduaneira comum aplicáveis a certos produtos originários dos Estados Unidos da América e que institui restrições quantitativas aplicáveis a outros produtos originários deste país (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 483/85 (2) e, nomeadamente, o nº 2 do seu artigo 3º,

Considerando que, pelo Regulamento (CEE) nº 484/85 da Comissão (3), os contingentes de importação fixados para certos produtos originários dos Estados Unidos da América foram divididos em duas parcelas, sendo uma repartida entre os Estados-membros e constituindo a outra uma reserva comunitária;

Considerando que, nos termos do artigo 3º do Regulamento (CEE) nº 484/85, é necessário repartir a reserva, o mais tardar, até 1 de Dezembro de 1985; que esta situação não prejudica a possibilidade de reajustamento posterior da repartição entre os Estados-membros, nomeadamente, para responder a eventuais necessidades de abastecimento urgentes susceptíveis de se manifestarem em certos Estados-membros ou para que o efeito da medida permaneça nos limites do objectivo prosseguido;

Considerando que, ao mesmo tempo, é necessário ajustar a repartição de certos contingentes em função das necessidades de abastecimento, nomeadamente à luz das importações realizadas até 30 de Setembro de 1985;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento são conformes com o parecer do Comité de Gestão dos Contingentes,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O anexo ao Regulamento (CEE) nº 484/85 é alterado de acordo com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Dezembro de 1985. O presente regulamento é aplicável a partir de 1 de Novembro de 1985.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 22 de Novembro de 1985.

Pela Comissão

Willy DE CLERCQ

Membro da Comissão

(1) JO nº L 40 de 11. 2. 1984, p. 1.
(2) JO nº L 59 de 27. 2. 1985, p. 14.
(3) JO nº L 59 de 27. 2. 1985, p. 18.

ANEXO

(em 1 000 ECUs)

Código Nimexe	Quotas comunitárias	Repartição por Estado-membro								Reserva
		D	F	I	BNL	UK	IRL	DK	GR	
29.01-71	29 886	1 916	4 896	11 693	10 164	670	3	—	544	—
39.02-09, 11, 12	9 014	1 454	556	1 997	1 027	3 568	150	191	41	—
93.04-20, 30, 41, 49, 60	5 463	875	2 865	607	400	441	9	139	127	—
97.06-10	2 962	664	81	34	160	2 000	5	17	1	—
97.06-33, 34	4 122	2 580	599	559	284	100	—	—	—	—